

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 320 - Francês

ANO ESCOLAR DE 2017/2018

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

24^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 320 - Francês

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
1130	7706965589	HELENA SOFIA GONÇALVES TAVARES	152900 - Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior, São João da Madeira	EXT	20	TEMPORÁRIO	
1216	5604061271	MARIA MARLENE TAVARES DA SILVA	171980 - Agrupamento de Escolas de São Julião da Barra, Oeiras	EXT	18	ANUAL	
1233	9606665682	MARTA ISABEL DA SILVA RAMOS	150850 - Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, Esposende	EXT	17	TEMPORÁRIO	
1239	9452229896	LEONOR DAS DORES DE MORAIS PINTO GOMES	150083 - Agrupamento de Escolas da Abelheira, Viana do Castelo	EXT	20	TEMPORÁRIO	
1247	1167956931	MARIA HELENA ALVES SOUSA DA SILVA	404070 - Escola Profissional de Fermil, Molares, Celorico de Basto	EXT	12	ANUAL	
1261	4541562014	BRUNO GONÇALO LOUREIRO ACÚRCIO	152791 - Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena	EXT	C	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT' - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).